REGULAMENTO (CE) Nº 1718/97 DA COMISSÃO

de 3 de Setembro de 1997

que altera o Regulamento (CE) nº 658/96 relativo a certas condições de concessão dos pagamentos compensatórios no quadro do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1422/97 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 12º,

Considerando que o nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 obriga os produtores de cereais, oleaginosas e proteaginosas a terminarem as suas sementeiras o mais tardar até ao dia 15 de Maio; que, em certos casos, as sementeiras podem ser adiadas para depois de 15 de Maio, devido às condições climáticas; que é conveniente prolongar o prazo aplicável às sementeiras, relativamente a determinadas culturas e em determinadas regiões; que o prolongamento dos prazos não deve comprometer a eficácia do regime de apoio nem prejudicar o sistema de controlo estabelecido pelo Regulamento (CEE) nº 3508/92 do Conselho [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 820/97 [4];

Considerando que o Regulamento (CE) nº 658/96 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 843/97 [6], definiu as referidas regiões; que, de acordo com a experiência adquirida e no que se refere à Finlândia, é conveniente prever determinadas alterações a essa lista;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité conjunto de gestão dos cereais, das matérias gordas e das forragens secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo IX do Regulamento (CE) nº 658/96 é alterado do seguinte modo:

1. A parte «Finlândia» do quadro 1 é suprimida.
2. As partes «Finlândia» do quadro 2 são substituídas pelo quadro seguinte:

Cultura	Estado-membro	Regiões
«Cereais, oleaginosas, proteaginosas e sementes de linho	Finlândia	Todo o território»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Setembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO L 196 de 24. 7. 1997, p. 18.
[3] JO L 355 de 5. 12. 1992, p. 1.
[4] JO L 117 de 7. 5. 1997, p. 1.
[5] JO L 91 de 12. 4. 1996, p. 46.
[6] JO L 121 de 13. 5. 1997, p. 5.